



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
GABINETE DA PFE-IFMT
AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400 TEL. (65) 3616-4159/ 4108/ 4156

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2021/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU

NUP: 00907.000271/2021-94

PROCESSO ELETRÔNICO: 23188.001952.2021-38

INTERESSADOS: IFMT/ CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CREAD

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: Direito Administrativo. IFMT/Centro de Referência em Educação a Distância.

Parecer Público. Ausência de informação pessoal ou informação albergada pela cláusula de acesso restrito. LAI – Art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1. Parecer jurídico referencial sobre edital de seleção de bolsistas para atuar como Coordenador de Curso do Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB/IFMT.
2. Dispensa de remessa a este órgão jurídico dos processos que tratam da análise da minuta do edital de seleção de coordenadores de curso da UAB, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, a conformidade jurídica aos termos deste parecer referencial.
3. Aprovação da minuta do edital e seus anexos, com recomendações.

1. DO RELATÓRIO

1. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal, para que, no uso de suas competências expressamente elencadas no art. 11, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 73/1993, venha elaborar parecer sobre os aspectos jurídico-formais da proposta/minuta do **edital para seleção de Coordenadores de Curso para o Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB/IFMT.**
2. Constam nos autos os seguintes documentos: a) Minuta do edital; b) Anexo I - Tabela de remuneração; c) Anexo II - Quadro de vagas; d) Anexo III - Declaração de não usufruto de licença capacitação ou afastamento; e) Anexo IV - Declaração de não cooperação técnica; f) Anexo V - Declaração de disponibilidade de 20 horas semanais; g) Anexo VI - Declaração de disponibilidade para viagens; h) Anexo VII - Declaração de disponibilidade para gravação de vídeos; i) Anexo VIII - Declaração de não ocupação de cargos de direção e função gratificada; j) Anexo IX - Declaração de carga horária não superior a 60 horas.
3. É o relatório. Passa-se a análise jurídica.

2. DO PARECER REFERENCIAL

4. A Advocacia-Geral da União, autorizou, por meio da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, a emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame das questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Aponta a Orientação Normativa supracitada, como requisitos para a manifestação jurídica referencial:

- a. a caracterização de justificado impacto do volume de processos em matérias idênticas e recorrentes na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos
- b. a circunstância de restringir-se a atividade jurídica à verificação de atendimento às exigências legais, a partir do simples exame ou conferência de documentos.

6. Nesse contexto, conforme levantamento realizado por essa Procuradoria, a análise de editais para seleção de Coordenadores de Curso para o Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB/IFMT, é recorrente na atuação deste órgão consultivo. Além disso, a emissão de parecer jurídico referencial é plenamente cabível, uma vez que impacta diretamente na celeridade dos serviços administrativos, considerando que os editais são elaborados e repetem-se anualmente com modificações apenas circunstanciais. A ausência de modificações de cunho jurídico implica na desnecessidade de exame individualizado.

7. A finalidade da edição da ON AGU nº 55, acima transcrita, foi permitir que o procurador federal que atua no consultivo ganhe tempo e possa se engajar em causas que demandam consultas mais qualificadas, atendendo o interesse da Administração de maneira mais eficiente. Notadamente, no âmbito das Instituições Federais de Ensino, a análise individualizada de procedimentos administrativos repetitivos, que resulta, invariavelmente, na emissão de uma manifestação padrão por parte da Procuradoria, acaba por ocupar tempo dos Procuradores que poderia ser utilizado em orientações preventivas, reuniões e em pesquisas de temas postos sob sua apreciação que demandam uma atuação consultiva mais aprofundada.

8. A manifestação jurídica referencial é oportuna para os fins ora abordados, permitindo maior eficiência deste órgão e, conseqüentemente, da própria atividade da Administração, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise individualizada de qualquer caso que, eventualmente, escape ao padrão antes referido, ou, ainda, quando houver eventual dúvida jurídica na condução do processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Preliminarmente

9. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais, contratos e demais acordos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

10. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7.

11. Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

3.2 Da Universidade Aberta do Brasil - UAB

12. A Universidade Aberta do Brasil - UAB foi instituída pelo Decreto n. 5.800/2006, com o objetivo de desenvolver a modalidade de educação a distância, expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país.

Art. 2º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com polos de apoio presencial.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o polo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. Os polos de apoio presencial deverão dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 3º O Ministério da Educação firmará convênios com as instituições públicas de ensino superior, credenciadas nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º

Art. 4º O Ministério da Educação firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos interessados em manter polos de apoio presencial do Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os polos de apoio presencial será realizada mediante edital publicado pelo Ministério da Educação, que disporá sobre os requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB.

Art. 6º As despesas do Sistema UAB correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e em

13. Por sua vez, a Lei 11.273/2006 autorizou expressamente a possibilidade de concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica, desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância para o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), por parte do FNDE e a CAPES:

Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo

Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;

II - à formação continuada de professores da educação básica; e

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

14. Os critérios e as modalidades gerais de bolsas do Sistema UAB foram normatizadas por meio da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016 e normas de alteração posteriores. O art. 4º da referida portaria, atualizado pela Portaria 139, de 13 de julho de 2017, classifica a modalidade prevista no presente edital e seus valores:

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 alterada pela Portaria n. 139/2017

Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

(...)

IX. Coordenadoria de Curso I: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

X. Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério

15. Inobstante, a Portaria CAPES n. 102, 10 de maio de 2019, que revogou a Portaria 249/2018, normatizou a seleção dos bolsistas, definindo e enquadrando as modalidades de bolsas específicas, conforme grupos. Especificamente, **a Coordenadoria de Curso encontra-se inserida no rol do Grupo 2** e a Portaria supracitada estabelece ainda o seguinte:

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Grupo 1, as modalidades de bolsa de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta;

II - Grupo 2, as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria;

III - Grupo 3, a modalidade de bolsa de Tutoria;

IV - Grupo 4, as modalidades de bolsa de Professor Formador e Professor Conteudista;

V - Grupo 5, as modalidades de Assistência à Docência e Coordenador de Polo.

Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

Art. 3º A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Para todos os grupos, deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

Art. 5º Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.

§ 1º Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

§ 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

§ 3º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

§ 4º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 5º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Art. 6º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes orientações:

§ 1º No caso do Grupo 1, os processos seletivos deverão ser realizados por colegiado superior ou equivalente na instituição.

§ 2º No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.

§ 3º No caso do Grupo 3, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino e abertos à participação da comunidade em geral, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais.

§ 4º No caso do Grupo 4, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino, com participação restrita aos docentes concursados do quadro da instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

Art. 7º Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção.

3.3 Da minuta do edital padrão

16. A Diretora do Centro de Referência em Educação a Distância apresenta um modelo de edital a ser utilizado pela Instituição de forma padronizada. A esse respeito, observa-se que na verdade o modelo ora apresentado correspondente a um edital a ser publicado pelo Campus Bela Vista.

17. Considera-se um edital padrão aquele modelo que será utilizado como base/referência, cujos termos e condições já estão previamente estabelecidos e definidos. Cabendo ao usuário, tão somente, a inserção de pequenas e pontuais adaptações conforme indicação constante no próprio modelo ou de acordo com as notas/anotações.

18. **No caso, para que o edital constante nos autos possa ser considerado um edital padrão é preciso que o mesmo seja adaptado, pois da forma como foi apresentado é considerado como um edital específico.**

3.4 Da competência para realização do processo seletivo para escolha dos coordenadores de curso UAB

19. Conforme §2º do art. 6º da Portaria CAPES n. 102/2019 a competência para realizar os processos seletivos para escolha dos Coordenadores de Curso, compete ao **Colegiado do Departamento do Curso** ou órgão equivalente.

20. No caso em questão, na minuta do edital consta no preâmbulo que o edital será assinado pelo Diretor-geral do Campus Bela Vista e no item 1.1 consta que o edital foi elaborado por uma Comissão Permanente de Seleção nomeada pela Portaria n. 967/2021. A esse respeito, cabe ressaltar que não consta nos autos a referida portaria.

21. Diante do exposto, ressaltamos que não há óbice que o Diretor-Geral do Campus assine o edital, porém a seleção deverá ser conduzida pelo Colegiado do Departamento do Curso e todos os atos devem ser devidamente registrados (§4º do art. 5º da Portaria CAPES n. 102/2019).

22. Outrossim, cabe ressaltar que **os membros do Colegiado não poderão participar da seleção, caso encontre-se nas situações vedadas pela Lei n. 9.784/1999:**

Lei nº 9.784/99:

“Art. 18. É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.”

3.5 Da validade dos processos seletivos

23. Nos termos do art. 3º da Portaria CAPES n. 102/2019 os processos seletivos podem ter validade de **até 4 anos**. No caso a Administração optou por estabelecer o prazo máximo de vigência no seu edital.

3.6 Da publicação dos editais

24. De acordo, com §3º do art. 5º da Portaria CAPES n. 102/2019, os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.**

25. Preferencialmente, o edital deve ser amplamente divulgado e disponibilizado na página eletrônica da Instituição, conforme art. 7º da Portaria CAPES 183/2016.

Art. 7º - O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

3.7 Dos critérios e exigência de qualidades previstas no SINAES e a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e os docentes externos.

26. Deverá ainda ao IFMT, em observância ao art. 7º da Portaria CAPES n. 102/2019, **atestar** a observância na presente seleção dos parâmetros referidos no artigo abaixo transcrito:

Portaria CAPES n. 102/2019

Art. 7º Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção.

3.8 Da minuta do edital

27. Sob os aspectos legais, verifica-se que a minuta do edital examinado preenche **parcialmente** os requisitos mínimos essenciais à aprovação e continuidade dos certames pertinentes à pretendida seleção de Coordenadores de Cursos para a UAB.

28. Do exposto, verifica-se a inexistência de óbice jurídico quanto ao conteúdo da minuta de EDITAL DE SELEÇÃO DE COORDENADORES DE CURSO, para os cursos EAD, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil e deste IFMT, contudo, **RECOMENDA-SE** as seguintes adequações/alterações:

a) No item 3.1 consta requisitos para a função de coordenador de curso, contudo, no item 3.1.1 observa-se que são estabelecidos requisitos de inscrição/participação.

A esse respeito, cabe esclarecer que requisitos de participação no processo seletivo e requisitos de atuação como coordenador de curso são diferentes.

O primeiro, refere-se aos requisitos essenciais para que o candidato participe/inscreva-se no edital.

Já o segundo, refere-se a fase de atuação. Ou seja, depois de aprovado no certame, caso o mesmo seja convocado para atuar como Coordenador de Curso, quais são os requisitos essenciais para que ele possa atuar ou permanecer naquela função.

Diante do exposto, recomenda-se que todo o item 3 seja reformulado para o seguinte:

3.1 Estará apto a participar da seleção o candidato que preencher os seguintes requisitos concomitantemente:

I. Ser servidor efetivo do IFMT;

I. Possuir a formação e a titulação exigida nos termos do Anexo I deste edital;

II. Ter experiência mínima de:

a) Coordenador I: 03 (três) anos no magistério superior; e

b) Coordenador II: 01 (um) ano no magistério superior ou com experiência mínima de 01 (um) ano no magistério; e

III. Não estar ocupando cargo de confiança (Cargo de Direção - CD, Função Gratificada - FG ou Função de Coordenação de Curso - FCC).

3.1.1. O candidato estrangeiro poderá inscrever-se neste processo seletivo com cédula de identidade com visto temporário. Entretanto, por ocasião da contratação, será exigida a cédula de identidade com visto permanente ou, no mínimo, o visto temporário com prazo de validade compatível.

3.1.2. O candidato aprovado convocado para atuar na UAB deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação do protocolo do pedido de transformação do visto temporário em permanente, sob pena de ser desligado.

3.2. O candidato convocado para atuar como Coordenador de Curso deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Ter disponibilidade para cumprir 20 horas semanais de trabalho; e

II. Ter disponibilidade para atender às convocações do Centro de Referência em Educação a Distância do IFMT, da Coordenação Geral e Adjunta da UAB, do Departamento de Ensino do Campus o qual está vinculado;

III. Ter disponibilidade para participar das atividades e reuniões presenciais na cidade de Cuiabá;

IV. Se servidor efetivo do IFMT:

a) Não estar em licença ou afastamentos no cargo efetivo (licenças: para tratamento de saúde, para tratar de interesses particulares, atividade política, serviço militar, capacitação e outros; afastamentos para: pós-graduação; estudos ou missão no exterior; exercício de mandato eletivo e outros);

b) Não ocupar o cargo de Direção - CD;

c) Caso ocupe a a Função Gratificada - FG ou Função de Coordenação de Curso - FCC, deverá apresentar termo de autorização e concordância assinada pela Direção-Geral do Campus, dispondo que não haverá prejuízos ao desempenho da função (FG/FCC).

V. Não receber outra bolsa de fomento governamental ou institucional de acordo com a Lei n. 11.273/2006 e Portaria CAPES n. 183/2016; e

VI. Em casos de acúmulo lícito de cargo ou função, a jornada de trabalho não poderá ser superior a 60 horas semanais. Caso seja superior, deverá comprovar a compatibilidade de horário e ausência de prejuízo à Instituição, nos termos do Parecer AM-04, da Advocacia Geral da União aprovado pela Presidência da República.

b) No item 5.1, excluir. O referido item está dissonante do propósito do edital, pois caso fosse permitido a indicação do Diretor-Geral não haveria motivos de publicar um edital dessa natureza.

Ademais é totalmente desarrazoado e ilegal estabelecer que o candidato somente poderá concorrer ao edital, caso receba a indicação do Diretor-geral do Campus. A participação e a inscrição deve ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, possibilitando, desse modo, a participação ampla de candidatos, em observância aos princípios constitucionais da isonomia e da acessibilidade aos cargos públicos, os quais se aplicam, também, aos processos simplificados.

Revisar todo o texto do item 5.1, 5.2 e 5.3. Pois deve constar, como será o processo de inscrição (dia, hora, local, formato e outros).

c) Justificar por quais motivos, está se exigindo que o candidato não esteja em Cooperação Técnica?

d) No item 5 deve constar os documentos necessários para a inscrição. Portanto, rever todo o item 5.3, pois muitos dos documentos ali exigidos, devem ser encaminhados no momento da formalização do Termo de Compromisso.

e) Antes do quadro I, colocar o nome do título do item. Exemplo: 6 - Do cronograma;

f) Os itens 5.4 e 5.3 devem ser alocados no título do item específico que trata da impugnação e do recurso. Exemplo: 7 - Da impugnação do edital e dos recursos;

g) No item 6.1, estabelece que o relator do colegiado será escolhido regimentalmente. Ocorre, caso não haja regimento do colegiado, qual será a forma de distribuição? Por sorteio ou qual outro método.

h) No item 6.1, não estabelece de forma clara e objetiva como será os critérios e a pontuação de cada requisito. Recomenda-se a inserção de um quadro contendo a pontuação de cada critério;

i) Inserir um item, dispondo como será classificados os candidatos e quais os critérios de desempate;

j) Inserir um item dispondo sobre o desligamento do bolsista. Exemplo:

X - DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

X.1. O Coordenador de Curso que solicitar desligamento deixa de receber, automaticamente, a bolsa concedida pela UAB/Capes.

X.2. Os bolsistas poderão ser desligados do curso, garantido a ampla defesa e o contraditório, pelos seguintes motivos:

a) término do termo de compromisso e não renovação;

b) indisciplina do coordenador em relação ao cumprimento de horários e de atividades inerentes ao cargo;

c) desrespeito com colegas, alunos, professores e coordenação do curso/polo;

d) redução do número de bolsistas aprovados pela CAPES;

e) irregularidade na documentação ou cadastro;

f) designação para ocupar Cargo de Direção - CD;

g) acúmulo de outra bolsa de fomento governamental ou institucional de acordo com a Lei n. 11.273/2006 e Portaria CAPES n. 183/2016;

h) quando não comprovada a compatibilidade de horária e ausência de prejuízo à Instituição, em casos de acúmulo lícito de cargo ou função;

i) estar em licença ou afastamentos no cargo efetivo (licenças: para tratamento de saúde, para tratar de interesses particulares, atividade política, serviço militar, capacitação e outros; afastamentos para: pós-graduação; estudos ou missão no exterior; exercício de mandato eletivo e outros);

29. Importante destacar que o Edital deve ser **amplamente divulgado**, possibilitando assim a participação do maior número de interessados, atendendo ao princípio da publicidade, oriundo da Administração, bem como que devem ser observados pelo IFMT os prazos legais aplicáveis à presente seleção.

4. DA CONCLUSÃO

30. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial e ainda, promovidas as adequações constantes nos **itens 18 e 28** deste opinativo jurídico, considera-se **PARCIALMENTE APROVADA** a minuta do edital de seleção de Coordenador de Curso para atuar na Universidade Aberta do Brasil - UAB.

31. **Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo de atestado anexo.**

32. Segue em anexo modelo de atestado a ser juntado nos processos idênticos ao ora examinado e referido neste Parecer Referencial.

33. Em havendo, contudo, peculiaridades que escapem aos contornos gizados pela presente manifestação jurídica referencial, o processo deverá ser submetido à esta Procuradoria Federal junto ao IFMT, para análise individualizada.

Cuiabá, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - PFE/IFMT

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL Nº 00001/2021/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU

PROCESSO:

REFERÊNCIA/OBJETO: Edital de Seleção para Coordenador de Curso - Universidade Aberta do Brasil

() Atesto que o presente processo, referindo-se a análise de Minuta de Edital para seleção de Coordenador de Curso para Universidade Aberta do Brasil, atende as normativas pertinentes, estabelecidas na Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, na Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 2017, na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, na Portaria CAPES nº 139, de 13 de julho de 2017, e na Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019 e demais normativas pertinentes, com suas respectivas atualizações, **amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. Nº 00001/2021/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU, exarado no processo nº 23188.001952.2021-38, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.**

() Atesto que para o presente processo foi utilizado o modelo padrão de edital constante no processo nº 23188.001952.2021-38 e que foram promovidas **TODAS** as adequações e alterações recomendadas no PARECER REFERENCIAL n. Nº 00001/2021/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU.

() Atesto que para o presente processo foi utilizado o modelo padrão de edital constante no processo nº 23188.001952.2021-38 e que foram promovidas **PARCIALMENTE** as adequações e alterações recomendadas no PARECER REFERENCIAL n. Nº 00001/2021/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU. Deixaram ser atendidas as seguintes alterações/recomendações:

pelos seguintes fundamentos:

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55 e Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017, da Advocacia Geral da União e Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU.

_____, ____ de ____ de ____

identificação e assinatura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00907000271202194 e da chave de acesso 9381c97d

Documento assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO CURVO GARCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 722502761 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ROBERTO CURVO GARCIA. Data e Hora: 13-09-2021 17:54. Número de Série: 13813901. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.